

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1015/2013 – DE 27 DE JUNHO DE 2013.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE A
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a doar à
empresa: **AUTO CENTER MARAPÉ LTDA - ME**, neste Município de Atílio
Vivacqua, inscrita no CNPJ sob o nº 17.961.093/0001-13, representada pelo
Sr. Marcos Antônio Brito Leal, brasileiro, casado, residente neste Município,
portador do CPF nº 096.842.057-59, uma área de terreno de 1.600 m² (mil e
seiscentos) metros quadrados, que será extraído superficialmente de uma área
de 90.876 m² (noventa mil, oitocentos e setenta e seis) metros quadrados, de
titularidade do Município, conforme Matrícula nº 467, livro 2 do Cartório de
Registro de Imóveis de Atílio Vivacqua, localizado no lugar denominado "Beira
Rio", Veado, e "Corrego da Fama", neste Município.

Art. 2º. A finalidade desta doação é a instalação da sede da empresa citada no
artigo anterior, que terá como atividade: serviços de borracharia para veículos
automotores, comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos
automotores, comércio varejista de lubrificantes, serviços de manutenção e
reparação mecânica, serviços de funilaria, lanternagem e pintura de veículos,
serviços de capotaria, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de
veículos automotores, como descrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física –
CNPJ, visando também a contratação de mão de obra própria da
municipalidade, aumentando assim o emprego e renda para os nossos
Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º. A doação deve conter exigências de reversão do bem ao patrimônio público, se não forem concluídas e cumpridas as finalidades descritas no artigo anterior desta Lei, com revogação da presente doação, onde o Município também buscará, imediatamente, reaver a área, sem que caiba a parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que também reverterão ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único. A empresa beneficiada com esta doação deverá encontrar-se instalada e em funcionamento na área doada no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Diante da justa causa e do interesse público subjacente, a doação se dará com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de junho de 2013.

JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal